PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 25/2021
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.184/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **TALENT INFO PRODUTOS E SERVICO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a empresa **TALENT INFO PRODUTOS E SERVICO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.992.031/0001-34, sita na Avenida Paulo VI, nº 538, Loja 001, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-000, neste ato representada pelo **Sra. EVILLA FRANÇA DA SILVA, Brasileira, solteira, empresária,** portador da carteira de identidade nº 12.798.527-12 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 038.142.435-95, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação nº 27, art.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 1.184/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. Garantir a realização de manutenção corretiva e preventiva para melhora os serviços realizados nas áreas administrativa, financeira e legislativa da Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Scanner, nos diversos setores da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações de quantidades e descrição dos problemas.

3.2. Especificação do objeto.

3.2.1. Os serviços serão realizados em 8(oito) Scanners da marca Fujitsu, modelo iX500, identificados pelos seguintes números de série e patrimônio:

- Número de série: A0VB002105 ; Patrimônio: 3243;
- Número de série: A0vb006426 ; Patrimônio: 3090;
- Número de série: A0BV006103 ; Patrimônio: SNº ;
- Número de série: SNº ; Patrimônio: 337859;
- Número de série: A0VB017441 ; Patrimônio: 3420;
- Número de série: A0VB017931 ; Patrimônio: 3915;
- Número de série: A0VB017908 ; Patrimônio: 3784; e
- Número de série: A0VB006109 ; Patrimônio: 4031.

3.2.2. O serviço a ser realizado é comum a todos os equipamentos, sendo descrito no Termo de Referência como:

- Desmontagem, limpeza geral, substituição de peças danificadas e dos itens de consumo desgastados, verificação dos mecanismos, montagem, ajustes e testes finais;
- Consumíveis (Roller Set = Brake Roller +Pick Rolle); e
- Eixos de tracionamento (Feed Roller +Exit Roller).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor global de **R$8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) a ser pago pela CONTRATANTE, composto da seguinte forma:

SERVIÇOS DE REPARO EM SCANNERS FUJITSU iX500

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

SERVIÇOS /PEÇAS	QTD	Valor Unitário	Valor Total.
Serviços de desmontagem, limpeza geral, substituição de peças danificadas e dos itens de consumo desgastados, verificação dos mecanismos, montagem, ajustes e testes finais.	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
Consumíveis (Roller Set = Brake Roller +Pick Rolle).	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
Eixos de tracionamento (Feed Roller +Exit Roller)	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
TOTAL			**R$ 8.400,00**

Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Mapa Analítico.

4.2. O pagamento só será efetuado após a entrega ou execução dos serviços e homologação pelo Assessor Chefe de Informática.

4.3. Após a realização dos serviços, o pagamento dos mesmos será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, mediante crédito em conta-corrente, e, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

4.4. Conforme a entrega dos Equipamentos devidamente reparados e testados no mês vigente, a CONTRATADA emitirá a NF/Fatura, juntamente a uma listagem dos serviços que foram prestados, a qual será avalizada pelo Fiscal do Contrato e irá compor o processo administrativo de pagamento.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Salvador Center, situado na Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, Salvador – BA – CEP: 40.020-070, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, CNPJ 13.674.402/0001-86.

4.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses **a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo**, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.2489001 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa 33.90.40 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, do orçamento vigente da CONTRATANTE para o exercício de 2021.

6.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

7.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA ou nos locais da CONTRATANTE indicados pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de servidor designado.

7.3. Havendo necessidade de reparo em ambiente externo ao da CONTRATANTE, a CONTRATADA retirará os bens, utilizando mão de obra própria e transporte adequado para retirada dos bens, e assinar lista devidamente produzida pelo setor competente.

7.3.1. Os produtos retirados para execução do serviço deverão ser devolvidos na Assessoria de Informática, no 4º andar do Edf. Rio Lima, na Rua Ruy Barbosa, nº. 19, Centro, CEP 40020-070, Salvador/BA, nos seguintes horários: das 9:00 horas às 12:00 e das 14:00 horas até 16:30, em dias úteis.

7.4. A CONTRATADA prestará os serviços de forma a assegurar que os bens retornem as suas características originais.

7.5. Os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser de notável qualidade, utilizando, para o reparo, peças novas e originais.

7.6. A CONTRATADA poderá fracionar o retorno dos materiais após o devido reparo para CONTRATANTE dentro do prazo máximo estabelecido de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão do empenho.

7.7. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam novos e originais, ou ainda, mal executados, deverão ser refeitos corretamente sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.1.1 Provisoriamente, em no máximo 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos;

8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.2.1 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo do item 8.1.1, decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.2.2 Após a comunicação oficial feita pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará as devidas correções.

8.2.3 Caso a substituição não ocorra em tempo que satisfaça o prazo do item 7.6, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

8.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do Contrato, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.2. Dar início ao serviço até 05 dias uteis a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. Manter a integridade dos equipamentos da mesma forma que foi retirado para manutenção.

9.4. Comunicar o setor responsável sobre o andamento da manutenção.

9.5. Efetuar testes de funcionalidades com a presença do fiscal.

9.6. Cumprir com os prazos estabelecidos, e comunicar qualquer eventualidade imediatamente a CONTRATANTE.

9.7. Dar ciência imediata, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.8. Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.

9.9. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.

9.10. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

9.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.13. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

9.14. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não exclue ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.17. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

10.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.4. Permitir acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais onde se encontram os bens sempre acompanhados de servidor indicado pelo setor responsável.

10.5. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

10.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado.

10.7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.8. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo ser efetuadas anotações e registros de todas as ocorrências e determinações do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, no aspecto quantitativo e qualitativo, caberão ao servidor **Márcio Rego Cabral**, mat. nº 11.462, Assessor Chefe de Informática, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do Contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE no que for cabível.

11.6. A CONTRANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do Termo de Referência e

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

b) **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e

d) **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à CONTRATADA, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no Termo de Referência, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20%

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

12.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

12.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.6. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.7. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

13.2.2. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

13.2.3. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

13.2.4. Por acordo, quando:

13.2.4.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

13.2.4.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

13.3. **A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.**

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

15.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos dos Arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela CONTRATADA srão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, VENDA, SUCESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O presente Contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

17.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o Art. 27 da Lei Federal 8.666/1993;

17.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

17.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte CONTRATADA;

17.1.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

17.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

17.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA original, desde a data de início deste contrato.

17.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, e após regular e expressa apreciação do fiscal do

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Contrato e anuência da Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

17.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam, por meio de certificado digital, as partes este instrumento.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2021.

_____	_____
GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR	**EVILLA FRANÇA DA SILVA**
Representante da Contratante	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 21-10-2021 10:16:10.719 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 25-10-2021 09:53:02.905 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 25-10-2021 10:22:46.280 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 25-10-2021 11:06:22.405 GMT-03:00

EVILLA FRANCA DA SILVA:03814243595

Assinado de forma digital por EVILLA FRANCA DA SILVA:03814243595
Dados: 2021.10.25 16:36:41 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.